



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.087 , de 04/07/2008

Processo nº: 53.334

PROJETO DE LEI Nº 10.026

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Retifica a ementa da Lei 7.027/08, para constar "Institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores integrantes do Quadro Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, criado pela Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999".

Arquive-se.

Valquiria
Diretor



fls. 02
proc. 3334
C

PROJETO DE LEI Nº. 10.026

| | | | | | |
|---|---|--------------------|--|--|---------------------------------|
| Diretoria Legislativa | Diretoria Jurídica | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
| À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 13/06/08 | Para emitir parecer: <i>W. Manfredi</i> Diretor 13/06/08 | CJR | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| | | Parecer CJ nº 1202 | QUORUM: ms | | |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|--|---|--|
| À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 17/06/2008 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>W. Manfredi</i> Presidente 24/06/08 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>W. Manfredi</i> Relator 24/06/08 |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. 1214 |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. <input type="text"/> |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. <input type="text"/> |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. <input type="text"/> |
| | | |

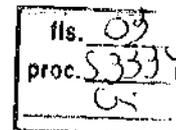


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 398/2008

Processo n.º 13.884-7/2006

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 12/06/08 16:20 053334



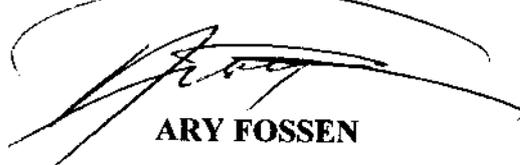
Jundiaí, 11 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objeto **alterar a Ementa da Lei 7.027, de 03 de abril de 2008**, para fazer referência aos servidores de integram o quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

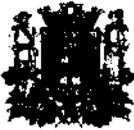
Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 53329
CS

PUBLICAÇÃO Rubrica
20/06/08 RC

Processo n.º 13.884-7/2006

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente
21/06/2008

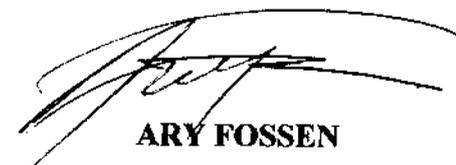
APROVADO
Presidente
04/07/2008

PROJETO DE LEI N.º 10.026

Art. 1º - Fica alterada a Ementa da Lei n.º 7.027, de 03 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores integrantes do Quadro Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, criado por força da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

cs.2



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Ementa da Lei n.º 7.027, de 03 de abril de 2008.

A alteração faz-se necessária, tendo em vista que, por lapso desse Legislativo, constou que o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração, na oportunidade instituído, referia-se aos servidores da DAE S/A – Água e Esgoto, quando o correto é que o mesmo refere-se aos servidores que integram o Quadro Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, criado por força da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999, para abrigar aqueles que não optaram pelo regime adotado pela Companhia, mantendo as suas condições de servidores estatutários.

Por tratar-se de simples correção, a iniciativa não tem quaisquer implicações de caráter financeiro-orçamentário.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio para a sua total aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.027, DE 03 DE ABRIL DE 2008

Institui o PLANO DE CARGOS, EMPREGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO de servidores da DAE S/A – Água e Esgoto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores lotados no quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

I – estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos e empregos públicos que compõem o quadro especial lotado na Secretaria Municipal de Planejamento;

II – possibilitar o reconhecimento aos profissionais por seu nível de desempenho e qualificação profissional por meio dos instrumentos previstos nesta Lei;

III – manter a administração dos vencimentos e salários dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando os critérios de evolução funcional;

IV – criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz a melhoria do desempenho, da qualidade, da produtividade e do comprometimento do profissional com os resultados do seu trabalho.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a um funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por lei, com denominação própria, vencimento correspondente e atribuições específicas;

II – Emprego: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – Funcionário Público: é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos;

IV – Empregado Público: é a pessoa admitida para ocupar emprego público, tutelado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

V – Servidor Público: é a pessoa ocupante de cargo ou emprego público, independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal;



LEI Nº 5.308, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

Prevê que a DAE S/A – Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE nos direitos e obrigações desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de outubro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE nos direitos e obrigações desta, inclusive de natureza trabalhista, incorporando o seu quadro de pessoal, com preservação de seus direitos, benefícios e vantagens adquiridos, relativos ao tempo de serviço, gratificações, adicionais e garantia contra rescisão imotivada.

Art. 2º - Aos servidores estáveis será assegurada a transição para o regime laborativo instituído na DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, visando preenchimento das vagas oriundas das funções estabelecidas em lei, mantidos todos os direitos adquiridos até o momento, e devidamente incorporados aos vencimentos e salários, desde que formalizem essa intenção, extinguindo-se, automaticamente, o cargo ocupado junto à autarquia extinta.

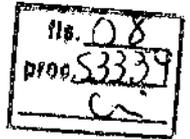
Art. 3º - Os cargos e funções pertencentes ao Departamento de Águas e Esgotos-DAE, providos por servidores que não formalizarem a transição nos termos do artigo 2º ficam integrados em Quadro Especial na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e serão extintos na vacância.

Parágrafo único – A extinção a que alude este artigo se processará, no tocante aos cargos de carreira, à medida que vagarem os cargos de classe inicial, e, assim, sucessivamente, classe por classe, até a supressão da carreira, assegurados os acessos e promoções respectivos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Ficam à disposição da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO os servidores integrantes desse Quadro Especial, no exercício de atividades compatíveis com seus cargos ou funções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 5.308/99)



Parágrafo único – Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores serão custeados pela DAE S.A. ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através do repasse de verbas à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para esse fim destinada.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), utilizando para sua cobertura recursos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 3º da Lei nº 5.028, de 29 de agosto de 1.997.

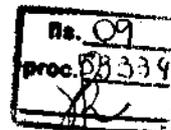

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.202**

PROJETO DE LEI Nº 10.026

PROCESSO Nº 53.334

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei retifica a ementa da Lei 7.027/08, para constar "Institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores integrantes do Quadro Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, criado pela Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/08.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 46, IV, c/c o art. 72, II, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I, L.O.M.), vez que busca alterar instrumento normativo local - Lei 7.027/08 -, mais especificamente sua ementa, para constar "Institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores integrantes do Quadro Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, criado pela Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999", e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a intenção corretiva da proposta.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput")

S.m.e.

Jundiaí, 13 de junho de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 53.334

PROJETO DE LEI Nº 10.026, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que retifica a ementa da Lei 7.027/08, para constar "Institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores integrantes do Quadro Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, criado pela Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999".

PARECER Nº 1.214

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", c/c o art. 46, IV, e art. 72, II, IV, e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.202, de fls. 09, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva o Executivo obter autorização legislativa para retificar a ementa da Lei 7.027/08, para constar "Institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores integrantes do Quadro Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, criado pela Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999", intento que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível hierárquico daquela. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição jurídica.

Quanto ao mérito permitimo-nos subscrever os argumentos constantes da justificativa de fls. 05, e concluímos, em razão do exposto, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.06.2008.

APROVADO
24/06/08

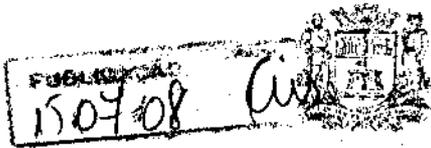
ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

GERSON HENRIQUE SARTORI

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Proc. 53.334

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10026

Retifica a ementa da Lei 7.027/08, para constar "Institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores integrantes do Quadro Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, criado pela Lei nº. 5.308, de 05 de outubro de 1999".

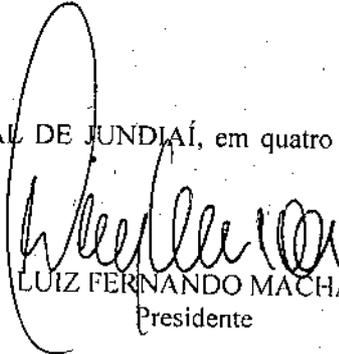
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de julho de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterada a Ementa da Lei n.º 7.027, de 03 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores integrantes do Quadro Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, criado por força da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de julho de dois mil e oito (04/07/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



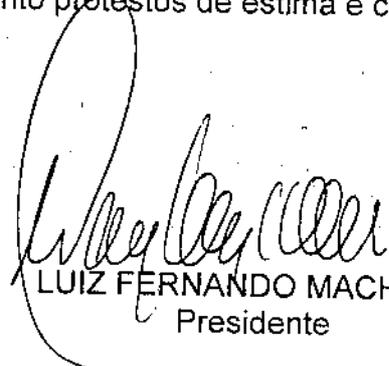
Of. PR/DL 1.616/2008
proc. 53.334

Em 04 de julho de 2008

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.026**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.026
PROCESSO Nº. 53.334
OFÍCIO PR/DL Nº. 1.616/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 04/07/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Antonio M.

RECEBEDOR: Janete

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 20/07/08

W. Manfredi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

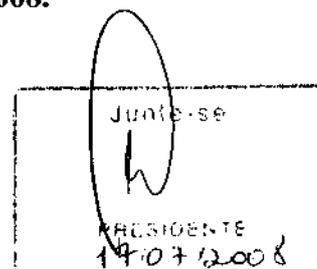
| | |
|-------|------|
| NR. | 14 |
| AFOR. | 5334 |
| | Cm |

OF. GP.L. nº 465/2008

Processo nº 13.884-7/2006

Jundiaí, 04 de julho de 2008.

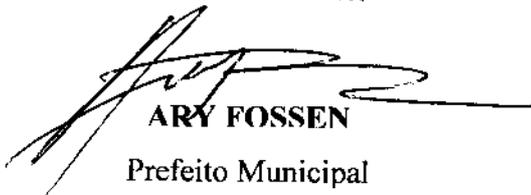
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.087, objeto do Projeto de Lei nº 10.026, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

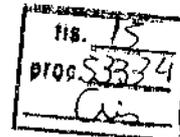
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.087, DE 04 DE JULHO DE 2008

Retifica a ementa da Lei 7.027/08, para constar “Institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores integrantes do Quadro Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, criado pela Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

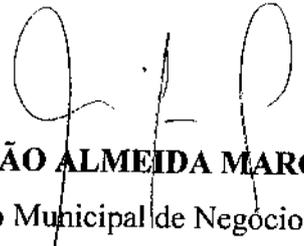
Art. 1º - Fica alterada a Ementa da Lei n.º 7.027, de 03 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores integrantes do Quadro Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, criado por força da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



IOM DE 05/07/2008

LEI N.º 7.027, DE 04 DE JULHO DE 2008

Retifica a ementa da Lei 7.027/08, para constar "Institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores integrantes do Quadro Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, criado pela Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Ementa da Lei n.º 7.027, de 03 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores integrantes do Quadro Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, criado por força da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na **Secretaria Municipal** de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos